


**Contrato de Interconexão - Classe I**

 <p><b>ALPHA</b> NOBILIS</p>	
<p><b>CO-XX-200X</b></p>	

## ▪ Índice: Infraestrutura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES	4
4. CLÁUSULA QUARTA – PROJETO TÉCNICO INTEGRADO	5
5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ALPHA NOBILIS E OPERADORA-X	5
6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DO PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO	7
7. CLÁUSULA SÉTIMA – PROVIMENTOS DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO LOCAL	9
8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CODIÇÕES DE PAGAMENTO	9
9. CLÁUSULA NONA – ATRASO NO PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA	10
10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES	10
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO	11
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA	12
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE	12
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE ALPHA NOBILIS E OPERADORA-X	13
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS	13
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO	14
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES	14
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES	14
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENÚNCIA	15
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO	15
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS	15
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO	17

## CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES ENTRE ALPHA NOBILIS E OPERADORA-X

ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Alameda Ouro, 309, Alphaville 09, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06540-185 , inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.593.006/0001-08, neste ato representada na conformidade de seu Contrato Social, doravante denominada ALPHA NOBILIS; e

[XXXXX] [LTDA./S.A.], com sede na Rua [xxxxx], [xxxxx], [xxxxx], Cidade [xxxxx], município de [xxxxx]/[xxxxx], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], neste ato representada na forma de seu [Contrato/Estatuto] Social, doravante denominada OPERADORA-X

a seguir denominadas individualmente “Parte” ou, quando em conjunto, “Partes”; e considerando que:

- a. A ALPHA NOBILIS está autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional, nos termos de seus respectivos Termos de Autorização celebrados com a ANATEL;
- b. A ALPHA NOBILIS está autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local nos termos de seu respectivo Termo de Autorização celebrado com a ANATEL;
- c. A OPERADORA está autorizada a prestar o Serviço Telefônico [xxxxx], na modalidade [xxxxx], nos termos de seu respectivo Termo de Autorização celebrado com a ANATEL;
- d. A OPERADORA está autorizada a prestar o Serviço Telefônico [xxxxx], na Modalidade [xxxxx], nos termos de seu respectivo Termo de Autorização celebrado com a ANATEL;
- e. As Partes desejam interconectar suas respectivas redes de telecomunicações bem como definir os preços, termos e condições desta Interconexão;

E considerando ainda:

O disposto no artigo 146, inciso I, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997 (a “Lei Geral de Telecomunicações”.):

- f. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (“Contrato”), que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de Interconexão Classe I entre as redes do STFC das Partes, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços da outra ou, ainda, acessar serviços nela disponíveis, conforme determina o Art. 4º do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), abrangendo a Interconexão entre:
- a. a rede de telecomunicações de suporte do STFC da ALPHA NOBILIS, na modalidade local (LOC), e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da OPERADORA-X, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional (LDN/LDI),
  - b. a rede de telecomunicações de suporte do STFC da OPERADORA-X, na modalidade local (LOC), e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da ALPHA NOBILIS, na modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional (LDN/LDI), e
  - c. a rede de telecomunicações de suporte do STFC da OPERADORA-X, na modalidade local (LOC), e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da ALPHA NOBILIS, na modalidade local (LOC).
- 1.2 O presente instrumento também se destina ao estabelecimento de condições para o Compartilhamento de Meios e Infra-estrutura para fins de Interconexão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 As definições empregadas neste Contrato estão identificadas no Anexo 1.
- 2.1.1 Em caso de divergências entre as Partes sobre o significado de definições contidas no Anexo 1, deverão prevalecer as estabelecidas na legislação e nas normas aplicáveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Anexo 1: Definições
- Anexo 2: Procedimentos para Acerto do DETRAF
- Apêndice A – Documento de Padronização de DETRAF – Relacionamentos Fixo-Fixo
- Apêndice B – Documento de Padronização de DETRAF – Relacionamentos Fixo-Móvel
- Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão
- Apêndice A – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
- Apêndice B – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infra-estrutura compartilhada
- Apêndice C – Procedimento de Solicitação de Infra-estrutura
- Apêndice D – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura
- Apêndice E – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada
- Apêndice F – Formulário do Termo de Aceitação da Infra-estrutura
- Anexo 4: Solicitação de Interconexão
- Apêndice A – Modelo para Solicitação de Interconexão
- Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado
- Apêndice A – Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado
- Apêndice B – Projeto de Interconexão
- Anexo 6: Testes Relativos à Interconexão
- Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão
- Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede
- Apêndice A – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via fax)
- Apêndice B – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (Para solicitação de reparo via terminal)
- Anexo 8: Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude
- Apêndice A- Inclusão de terminais com chamadas fraudulentas ou suspeitas
- Apêndice B- Exclusão de terminais com chamadas fraudulentas ou suspeitas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO**

- 4.1** A Interconexão entre as redes das partes será objeto de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de Interconexão, de acordo com o Anexo 5 deste Contrato.
- 4.1.1** As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as redes da ALPHA NOBILIS e da OPERADORA-X destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes, incluindo o tráfego destinado a Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.
- 4.2** No caso de interconexão indireta, as interconexões da rede de cada uma das Partes com a rede da Operadora Trânsito serão objeto de planejamento contínuo e integrado, conforme o disposto nos respectivos Contratos de Interconexão de Redes.
- 4.3** A identificação dos Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas de Interconexão serão efetuados com base nas informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado previstas no Apêndice A, do Anexo 5 deste Contrato.
- 4.3.1** Todas as modificações no Apêndice B, do Anexo 5, resultantes de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual.
- 4.4** Qualquer das Partes poderá solicitar novas Interconexões não previstas no Planejamento Técnico Integrado, bem como alterações nas Interconexões existentes, conforme disposto no Anexo 4.
- 4.5** A OPERADORA-X fornecerá à ALPHA NOBILIS, a cada reunião de Planejamento Técnico Integrado, as informações relativas à evolução prevista do tráfego, por Área Local, para o horizonte de planejamento considerado na referida reunião.
- 4.6** No caso de interconexão indireta, antes do início de um ciclo de planejamento entre cada uma das Partes e a Operadora Trânsito, as Partes deverão trocar informações entre si, referentes aos acertos e modificações porventura necessários e que, após acordados, deverão ser negociados e acordados nas reuniões de PTIs de cada uma das Partes com a Operadora Trânsito.
- 4.7** As Partes monitorarão a evolução do tráfego cursado na interconexão de suas redes, providas de forma indireta, com o objetivo de adequar a forma de provimento de interconexão, e concordam em estabelecer rotas diretas quando o tráfego assim as justificar.
- 4.7.1** As Partes definirão em conjunto o volume de tráfego necessário para implementação de rota direta de interconexão.
- 4.8** As Partes entendem que a contingência para as interconexões estabelecidas de forma indireta está garantida pelos Planos de Contingência implantados nas interconexões das redes de cada Parte com a rede da Operadora Trânsito.
- 4.8.1** O Plano de Contingência de cada uma das Partes com a Operadora Trânsito, garante a continuidade da interconexão nos Pontos de Interconexão e na rede de transmissão, respectivamente, por meio de utilização de centrais telefônicas digitais com sistema de contingência interno e nos meios de transmissão, com alternativas técnicas de maneira a atender a disponibilidade operacional estabelecida no Art. 30 do Regulamento Geral de Interconexão.
- 4.9** As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações para o Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ALPHA NOBILIS E DA OPERADORA-X**

- 5.1** Além de outras obrigações dispostas neste Contrato, as Partes deverão:
- 5.1.1** Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e seus Anexos.
- 5.1.2** Fornecer Interconexões através de interfaces digitais utilizando o Sistema de Sinalização por Canal Comum No 7 (SCC No 7 - ISUP), de acordo com os padrões acertados pelas Partes para

- sua operação no Brasil, no Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão solicitado, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo 5 do presente Contrato.
- 5.1.3 Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação, centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta, em conformidade com o Anexo 7, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.
  - 5.1.4 Cooperar, conforme necessário, na coordenação dos assuntos operacionais que afetem a interoperabilidade de suas respectivas Redes e o estabelecimento de Interconexão.
  - 5.1.5 Manter a disponibilidade operacional mensal da Interconexão superior a 99,8% (noventa e nove e oito décimos por cento).
  - 5.1.6 Atender, quanto aos níveis de qualidade das redes interconectadas, aos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela ANATEL.
  - 5.1.7 Desenvolver ações coordenadas de prevenção e controle de fraudes nas chamadas cursadas entre as redes das Partes, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo 8 deste Contrato.
  - 5.1.8 Comunicar, por escrito, as alterações na sua rede, inclusive nos Planos de Numeração, ou na Infra-estrutura Compartilhada que possam afetar ou exigir alterações na outra rede, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para sua efetivação, ressalvado o disposto no item 5.1.8.2 abaixo.
    - 5.1.8.1 As alterações, que possam afetar a rede da outra Parte, somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação referida no item 5.1.8 acima. Não havendo acordo, a Parte interessada poderá recorrer à mediação da ANATEL.
    - 5.1.8.2 No caso de introdução de novos prefixos, as centrais deverão ser adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação do novo prefixo ou série numérica pela outra Parte.
  - 5.1.9 Não discriminar a outra Parte em relação à forma pela qual permite que seus Assinantes ou Usuários acessem os serviços disponibilizados na rede da outra Parte.
  - 5.1.10 Não discriminar a outra Parte no desempenho e qualidade da rede por meio de procedimentos prejudiciais tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços, entre outros.
  - 5.1.11 Não interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas e a interligação ao Assinante ou Usuário, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato.
  - 5.1.12 Garantir o envio, à outra Parte, da identificação do assinante originador da chamada, bem como de todas informações necessárias ao seu correto faturamento.
  - 5.1.13 Estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma entre as Partes.
  - 5.1.14 Estabelecer, em comum acordo, as eventuais interrupções programadas dos serviços em conformidade com o disposto no Anexo 7.
  - 5.1.15 Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infra-estrutura pelas Partes. Os referidos procedimentos, definidos no Apêndice A do Anexo 3 deste Contrato, deverão ser padronizados e não discriminatórios.
    - 5.1.15.1 Comunicar, previamente e por escrito, à outra Parte as mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados bem como as respectivas datas de implementação das mesmas.
  - 5.1.16 Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no Anexo 5, Apêndice B.
  - 5.1.17 Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de novas Interconexões ou às ampliações de Interconexões existentes, conforme o Anexo 6.
    - 5.1.17.1 Após a conclusão desses testes, deverá ser emitido o Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados pelas Partes.
    - 5.1.17.2 Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para a prestação dos serviços, a(s) Parte(s) deve(m) solucionar as pendências, em prazo a ser estabelecido de comum acordo, realizando novamente os testes que acusaram as referidas pendências.
    - 5.1.17.3 Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impeçam a ativação dos circuitos para a prestação dos serviços, as Partes devem determinar, de comum acordo, a data de ativação dos circuitos e a data de resolução das pendências.

- 5.1.18 Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto, conforme o Apêndice A, do Anexo 6.
  - 5.1.18.1 A realização dos testes não poderá ser injustificadamente negada por qualquer das Partes.
  - 5.1.19 Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, em conformidade com a regulamentação vigente e demais disposições deste Contrato.
  - 5.1.20 Aplicar os procedimentos de Gerenciamento de Anormalidades de Redes definidos no Anexo 7.
  - 5.1.21 Apresentar os Documentos de Cobrança e efetuar seus pagamentos em conformidade com o Anexo 2.
  - 5.1.22 Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o disposto no Anexo 5.
  - 5.1.23 Observar no planejamento das instalações de seus POIs e PPIs a necessidade de dispor de infra-estrutura para instalação de equipamentos da outra Parte utilizado para a Interconexão.
  - 5.1.23.1 As condições de Compartilhamento de Infra-estrutura estão contidas no Anexo 3.
  - 5.1.24 Formular as solicitações de Interconexão e de Compartilhamento de Infra-estrutura, utilizando os documentos definidos nos Apêndices dos Anexos 4 e 3, respectivamente.
  - 5.1.25 Desenvolver e implementar, conjuntamente, os planos de restauração e contingência, para situações de interrupção na Interconexão e Compartilhamento de Infra-estrutura.
  - 5.1.26 Obter e manter todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
  - 5.1.26.1 A responsabilidade e o ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 5.2** A Parte, na condição de concessionária/autorizada do STFC na modalidade Local, se obriga a fornecer à outra Parte, na condição de a prestadora do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, a base de dados cadastrais de todos os seus assinantes ou usuários ("cadastro de assinantes"), conforme Resolução n.º 343 - ANATEL, de 17 de julho de 2003, de forma que se tenha as condições necessárias e suficientes para faturar as chamadas originadas em sua rede.
- 5.2.1 A obrigação a que se refere o item 5.2 acima se estende às atualizações diárias decorrentes de alterações que vierem a ocorrer no cadastro de assinantes que já tenha sido fornecido.
  - 5.2.2 As informações que devem constar no cadastro de assinantes e atualizações, citados nos itens 5.2 e 5.2.1 acima, assim como os procedimentos para o fornecimento destes, devem estar em conformidade com as orientações definidas no Grupo de Padronização de Cadastro instituído pela ANATEL.
  - 5.2.3 A obrigação que trata o item 5.2, deverá ser disponibilizada até o início de sua operação comercial.
- 5.3** Caso haja em razão do descumprimento por uma das Partes do que determinam o item 5.2 acima e seus sub-itens, e a outra parte não possa faturar as chamadas objeto deste Contrato, esta deverá ser ressarcida pela aquela, do valor equivalente à receita de público não auferida decorrente de tais chamadas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO**

- 6.1** As Partes acordam que as interconexões entre as redes da ALPHA NOBILIS e da OPERADORA-X poderão ser concretizadas de forma direta ou indireta.
- 6.1.1 Entende-se por interconexão direta a que é implementada por meio de rota de encaminhamento de chamadas estabelecida entre as redes das Partes, numa mesma Área Local, através de ligação direta entre POIs, entre PPIs ou entre POIs e PPIs das Partes.
  - 6.1.2 Entende-se por interconexão indireta a que é implementada por meio de rota de encaminhamento de chamadas estabelecida entre as redes das Partes, numa mesma Área Local, através da rede de uma terceira prestadora com a qual as Partes têm interconexão direta.
- 6.2** Caso seja acordado entre as Partes o estabelecimento de interconexão direta, deverão ser observadas as disposições a seguir:
- 6.2.1 Caso a implementação de uma interconexão num Ponto de Interconexão solicitado não seja tecnicamente viável, a Parte Solicitada deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível do local solicitado.

- 6.2.1.1 A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.
- 6.2.1.2 Esta alternativa deverá estar disponível para a Parte Solicitante sem custos adicionais àqueles que seriam aplicáveis à mesma no local original da solicitação.
- 6.2.2 Cada uma das Partes poderá solicitar à outra Parte o fornecimento da infra-estrutura necessária à Interconexão, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), ou outro ponto acordado entre as Partes.
  - 6.2.2.1 A solicitação a que se refere o item 6.2.2 acima deverá ser feita formalmente pela Parte Solicitante conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice C do Anexo 3 deste Contrato.
    - 6.2.2.1.1 A solicitação de fornecimento de infra-estrutura não poderá ser injustificadamente negada por qualquer das Partes.
    - 6.2.2.2 A Parte que recebeu a solicitação deverá fornecer a referida infra-estrutura, mediante condições a serem acordadas entre as Partes, nos termos do Anexo 3 deste Contrato.
- 6.2.3 Caso a Parte Solicitada constate que o Compartilhamento de Infra-estrutura necessário para a implementação de uma Interconexão num Ponto de Interconexão não seja tecnicamente viável, a Parte Solicitada deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível do local solicitado, onde o Compartilhamento de Infra-estrutura seja tecnicamente viável, sendo indispensável a anuência prévia da outra Parte.
  - 6.2.3.1 A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.
  - 6.2.3.2 Esta alternativa deverá estar disponível para a Parte Solicitante sem custos adicionais àqueles que seriam aplicáveis à mesma no local original da solicitação, ressalvados os custos decorrentes das benfeitorias que se fizerem necessárias para abrigar os equipamentos da parte solicitante.
- 6.2.4 A Interconexão entre as redes das Partes numa dada Área Local será estabelecida em um único Ponto de Interconexão, através do qual dever-se-á originar e terminar o tráfego para todos os Assinantes e Usuários dessa Área Local.
  - 6.2.4.1 Com o objetivo de manter a integridade das redes, as Partes poderão optar por estabelecer a Interconexão em mais de um Ponto de Interconexão de uma dada Área Local, respeitado o uso eficiente das redes.
- 6.3** Caso seja acordado entre as Partes o estabelecimento de interconexão indireta, deverão ser observadas as disposições a seguir:
  - 6.3.1 A interconexão será através do uso da Rede da Concessionária ou da Autorizada do STFC (“Operadora Trânsito”), discriminada no Anexo 5, Apêndice B.
    - 6.3.1.1 O tráfego entre as redes das Partes fluirá pelos enlaces locais estabelecidos entre a rede da OPERADORA-X e a da Operadora Trânsito e entre a rede da ALPHA NOBILIS e a da Operadora Trânsito.
  - 6.3.2 As Partes garantem que as Interconexões citadas no item 6.3.1.1 desta Cláusula estão formalizadas nos Contratos de Interconexão de Redes assinados pelas Partes, individualmente, com a Operadora Trânsito.
  - 6.3.3 Alterações de qualquer espécie na configuração ou capacidade das Interconexões já existentes ou formalmente acordadas entre as Partes, na forma descrita no item 4.3 deste Contrato, deverão ser acordadas em reuniões de PTI de cada uma das Partes com a Operadora Trânsito.
- 6.4** Ocorrendo casos de Interconexão entre Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes e Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de outra Parte situados no mesmo endereço, em prédio pertencente a uma das Partes, aplica-se o seguinte:
  - 6.4.1 caberá à Parte que contrata o compartilhamento da infra-estrutura para a instalação do seu POI ou PPI no prédio da outra Parte o fornecimento e a instalação do cabeamento interno necessário à Interconexão, sem ônus para a Parte proprietária do prédio;
  - 6.4.2 a Parte proprietária do Prédio deverá fornecer, sem ônus, esteiras, tubulações internas e demais itens de infra-estrutura nas suas dependências, necessários à instalação do cabeamento interno;
  - 6.4.3 caberá à Parte proprietária do prédio a responsabilidade pela operação e manutenção do cabeamento interno, sem ônus para a outra Parte.

- 6.5** Novas Interconexões ou alterações nas Interconexões existentes, que porventura venham a ser necessárias, deverão ser solicitadas na forma da regulamentação e formalizadas por meio de um novo aditivo ao presente Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO LOCAL**

- 7.1** O(s) Meio(s) de Transmissão Local, a seguir denominado(s) MTL(s), que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte, em endereços distintos de uma mesma Área Local, serão providos eqüitativamente pelas Partes, conforme as condições a seguir descritas.

- 7.2** Entende-se por provimento de MTL as atividades de implantação, instalação, operação e manutenção de MTL.

A Parte que prover o MTL será igualmente responsável por qualquer aspecto relacionado à sua qualidade.

- 7.2.1** A divisão das responsabilidades pelo provimento dos MTLs necessários para interconexão entre as redes das Partes se fará através da divisão eqüitativa dos encargos.
- 7.2.1.1** As Partes poderão ainda, desde que de comum acordo, estabelecer outra divisão diferente daquela indicada no item 7.1.3 acima, em função das características das redes das Partes.
- 7.2.2** O provimento dos MTLs por qualquer das Partes poderá ser realizado:
- 7.2.2.1** por construção própria;
- 7.2.2.2** por contratação de meios da outra Parte através de contrato específico, ou ainda;
- 7.2.2.3** por contratação de meios de terceiros.
- 7.2.3** Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus, esteiras e tubulações internas, nas suas dependências, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço em torre existente, energia elétrica e climatização, para instalação dos equipamentos de transmissão dos MTLs.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1** A utilização das redes envolvidas no encaminhamento das chamadas será remunerada pelos valores máximos das respectivas tarifas de uso, conforme fixado pelo Poder Concedente.
- 8.1.1** A remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, bem como a determinação dos valores máximos a serem pagos pelas Partes, obedecerão o determinado no Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução no 33/98, da ANATEL.
- 8.1.2** Qualquer Parte poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra sobre os valores de remuneração pelo uso de suas redes.
- 8.1.3** Salvo o previsto na regulamentação, os descontos concedidos por uma das Partes sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não afetarão os valores devidos à Entidade Credora pelo uso de sua rede.
- 8.2** A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso das redes das Partes será realizada por meio do documento de cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2 ao presente Contrato, devendo constar ainda a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (“NFST”).
- 8.3** O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes dar-se-á conforme previsto no Anexo 2.
- 8.4** Os critérios e o processo para o envio e o controle dos dados necessários à emissão dos Documentos de Cobrança, NFST e DETRAF encontram-se estabelecidos no Anexo 2 deste Contrato.

- 8.5** Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de seus respectivos tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e de acordo com a competência de cada uma das Partes, aplicando-se quanto ao ICMS as disposições contidas na Cláusula 10ª do convênio ICMS nº 126/98.
- 8.6** Os valores referentes à remuneração de uso de redes deverão ser objeto de emissão de NFST, nos termos da legislação fiscal em vigor.
- 8.7** Os valores indicados no item 8.1.1 deste Contrato serão devidos a partir da primeira chamada tarifada cursada entre as redes das Partes após a emissão do termo de aceitação da Interconexão.
- 8.8** A remuneração pelo uso de redes somente será devida em relação a chamadas passíveis de faturamento ou cobrança, conforme regulamentação vigente.
- 8.9** Independente do disposto no item 8.8 acima, não será devida remuneração de rede nas chamadas originadas na parte credora de remuneração de rede e encaminhadas para outra Parte, onde:
- 8.9.1 O encaminhamento for indevido ou o tipo de chamada não estiver previsto neste contrato.
- 8.9.2 O número de A ou a sinalização estiver incorreta ou inválida e tal fato impossibilitar o faturamento ou a cobrança da chamada.
- 8.10** As chamadas de natureza comprovadamente fraudulenta não devem gerar dívida de remuneração pelo uso de redes entre as prestadoras, ressalvados os casos em que:
- 8.10.1 A fraude tiver sido originada na rede da prestadora titular da receita.
- 8.10.2 As chamadas de natureza fraudulenta ocorram por comprovado descumprimento dos procedimentos acordados para prevenção e controle de fraudes ou por negligência da Parte devedora de remuneração de rede.
- 8.10.3 Outros casos em que houver acordo explícito entre as Partes.
- 8.11** No pagamento dos valores do documento de cobrança referido no Anexo 2, não serão consideradas contestações decorrentes de reclamações, inclusive inadimplência de Assinantes, devendo cada Parte assumir o ônus das ocorrências em suas redes, bem como manter o pagamento dos correspondentes valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte.
- 8.12** As Partes convencionam que os pagamentos serão realizados por meio de depósitos bancários em nome da Parte Credora, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.
- 8.13** Os valores que eventualmente venham a ser cobrados devido à cessão de Meios de Transmissão Local de uma Parte para a outra serão objeto de Documento de Cobrança específico, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2 ao presente Contrato.
- 8.13.1 Os encargos tributários previstos nos termos da legislação em vigor serão aplicados aos valores que cada Parte venha a pagar à outra a título de cessão de Meios de Transmissão Local.

## **9. CLÁUSULA NONA – ATRASO NO PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

- 9.1** O não pagamento dos valores não contestados dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 9.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- 9.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 9.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, pro-rata-die, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1** Caso ocorra atraso por qualquer uma das Partes no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão, conforme Anexo 5, Apêndice B, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por interface digital de 2 Mbit/s não ativada, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês previsto para a ativação. Contudo, tal multa não será devida nos casos de caso fortuito e força maior, de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro, nos quais fica a Parte infratora encarregada de comprovar tal exceção.
- 10.2** Na hipótese citada no item 10.1 acima, não caberá qualquer indenização adicional por perdas e danos ou por lucros cessantes.
- 10.3** A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 10.1 acima, será cobrada via lançamento específico em Documento de Cobrança a partir do mês subsequente à constatação do atraso até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade.
- 10.4** Os valores previstos no item 10.1 acima serão corrigidos monetariamente na forma da Lei.
- 10.5** Enquanto perdurar o atraso mencionado no item 10.1 acima, a Parte responsável pela ocorrência deverá proceder, ao reencaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minorados.
- 10.6** O reencaminhamento do tráfego mencionado no item 10.5 acima deverá obedecer aos procedimentos descritos no PTI, tão logo este seja elaborado e firmado pelas Partes.
- 10.7** Além das sanções acima estabelecidas, a Parte prejudicada poderá requerer à outra ressarcimento no valor da(s) multa(s) que seja obrigada a pagar ao Poder Concedente pelo descumprimento de suas obrigações, previstas nos Contratos de Concessão, nos Termos de Autorização e na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra Parte.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

- 11.1** O presente Contrato poderá ser extinto, mediante notificação por escrito de uma Parte à outra, através de carta registrada, com aviso de recebimento, na ocorrência das seguintes situações:
- 11.1.1** Extinção de Termo de Autorização ou Contrato de Concessão nos termos e condições da Lei Geral de Telecomunicações;
- 11.1.2** O descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, e a falha na correção do referido descumprimento no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação por escrito através de carta registrada, com aviso de recebimento da Parte prejudicada;
- 11.1.3** Mediante acordo entre as Partes e quando permitido pela legislação.
- 11.1.4** Decretação de concordata, falência ou insolvência de qualquer uma das Partes.
- 11.2** A partir da extinção deste Contrato, que se dará por meio do recebimento da notificação mencionada no item 11.1 acima:
- 11.2.1** Cada Parte deverá devolver à outra Parte qualquer informação confidencial divulgada em decorrência do presente Contrato, em até 10 (dez) dias contados da data de sua extinção.
- 11.2.2** As Partes devem determinar o prazo para pagamento dos valores pendentes relacionados ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua extinção.
- 11.2.3** No caso de término do presente Contrato, por qualquer razão, as Partes devem cumprir suas obrigações pendentes decorrentes de Pedidos de Interconexão vigentes na data do término deste Contrato.
- 11.2.3.1** Por um período de 12 (doze) meses contados do término deste Contrato, ou até que todas as obrigações pendentes mencionadas no item 11.2.3 desta Cláusula sejam cumpridas, cada Parte deverá permitir que, durante horário comercial, empregados, agentes ou subcontratados da outra Parte, expressamente autorizados, entrem em seus estabelecimentos nos quais estejam localizados equipamentos da outra Parte, a fim de que esta possa fiscalizar, manter e/ou desmontar tais equipamentos e seus componentes.
- 11.2.3.1.1** A Parte proprietária dos estabelecimentos poderá fiscalizar e acompanhar as atividades de manutenção e desmontagem dos equipamentos da outra Parte.

- 11.3** A partir da efetiva extinção do Contrato, as Partes firmarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 12.1** Os direitos de propriedade intelectual das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas pelas Partes, durante a vigência deste Contrato, permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes.
- 12.2** Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, com exceção de eventuais licenças de uso.
- 12.2.1** Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 12.3** As marcas, logotipos e patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais registradas, ou em procedimento de registro, por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços são de propriedade de cada uma delas.
- 12.3.1** Os empregados ou entidades terceirizadas de cada uma das Partes não terão quaisquer direitos, relativamente às referidas marcas, logotipos e patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.
- 12.3.2** Salvo acordo prévio, por escrito, nenhuma Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas poderão publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais registrados, ou em processo de registro pela outra Parte.
- 12.4** Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

- 13.1** O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por qualquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.
- 13.1.1** O Contrato denunciado continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo Contrato de Interconexão pelas Partes. Uma vez celebrado um novo contrato, este retroagirá à data de término do contrato denunciado.
- 13.1.2** Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do presente Contrato, as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1** Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas a este Contrato, ou ainda as adquiridas no curso de sua vigência, reveladas por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora), deverão ser protegidas por ambas as Partes, não sendo permitida a sua divulgação a terceiros.
- 14.2** Todas as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula terão validade durante a vigência deste instrumento, e/ou no mínimo em um período de 5 (cinco) anos do recebimento de cada Informação Confidencial, devendo a Parte Receptora:
- 14.2.1** usar tais informações apenas com o propósito de executar este Contrato;
- 14.2.2** manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução do presente Contrato;

- 14.2.3 proteger tais informações, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- 14.2.4 não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE A ALPHA NOBILIS E A OPERADORA X**

- 15.1** Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a ALPHA NOBILIS e a OPERADORA-X agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 15.1.1 Este Contrato, em nenhuma hipótese, criará relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 15.1.2 A ALPHA NOBILIS e a OPERADORA-X são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de cada uma das Partes e a outra Parte.
- 15.2** Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer determinação deste Contrato, deverá ser expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como contratante independente.
- 15.3** As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 15.4** ALPHA NOBILIS e OPERADORA-X indicarão, em 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato, seus Gerentes de Contrato, que deverão ser os pontos de contato entre as Partes para o gerenciamento e condução deste Contrato.
- 15.4.1 A ALPHA NOBILIS e a OPERADORA-X indicarão os endereços para notificações e entrega de correspondências entre as Partes, igualmente em 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.
- 15.4.2 Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos anteriormente designados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS**

- 16.1** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável, nas condições da concessão ou da autorização de quaisquer das Partes, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo por escrito, conforme necessário.
- 16.2** O presente Contrato foi redigido de maneira a fazer com que cada dispositivo seja aplicável na maior extensão possível sob a legislação brasileira.
- 16.2.1 Se qualquer dispositivo deste Contrato for considerado, por uma Corte competente, contrário à lei, o propósito do referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida pela lei de forma a refletir a intenção das Partes, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia. As Partes deverão imediatamente após a invalidação de tal dispositivo, buscar uma nova redação que o substitua.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO**

- 17.1** Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte.
- 17.1.1** A autorização para transferência não poderá ser injustificadamente negada.
- 17.1.2** Será considerada justificada e, portanto, não poderá ser recusada pela outra Parte a transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das concessões ou autorizações de qualquer das Partes, ou ainda a transferência de direitos decorrentes deste Contrato para credores de qualquer das Partes, após o devido processo legal.
- 17.2** A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 17.3** O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

- 18.1** Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, ao endereço a ser informado pelas Partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.
- 18.1.1** A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis.
- 18.1.2** As notificações enviadas por fac-símile devem ser consideradas recebidas quando a Parte que as enviar tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho, indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita para o número do fac-símile a ser informado pelas Partes, em dia útil e em horário comercial.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 19.1** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- 19.1.1** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 19.1.2** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 19.1.3** Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.2** Salvo disposições contrárias previstas neste Contrato, cada Parte deverá desempenhar as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utiliza em seus próprios negócios.
- 19.3** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas ou danos materiais, despesas comprovadas, causados por uma das Partes à outra, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.

- 19.3.1 Nenhuma das Partes responderá por perdas e danos ou insucessos comerciais da outra, bem como não indenizará perdas reclamadas dos Assinantes ou Usuários, em decorrência de falhas havidas na operação da mesma, exceto nos casos em que for comprovada a ocorrência de ação deliberada de uma Parte em prejudicar a outra Parte.
- 19.4** Caso a ALPHA NOBILIS ou a OPERADORA-X seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito de, na forma da legislação pertinente, chamar esta Parte para integrar a demanda.
- 19.4.1 Cabe a cada uma das Partes colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.
- 19.5** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á, inclusive no procedimento de Conciliação, aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito.
- 19.5.1 Uma Parte será responsável perante a outra por qualquer conduta dolosa, negligente ou que atente contra as obrigações previstas neste Contrato.
- 19.5.1.1 Cada Parte deve comunicar a outra sobre a ocorrência de quaisquer das situações mencionadas no item 19.5.1 acima ou qualquer situação semelhante.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENÚNCIA**

- 20.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

- 21.1** As Partes encaminharão uma via deste Contrato à ANATEL para homologação em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.
- 21.2** As Partes se comprometem a, nos termos do Art. 40 do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar o presente Contrato de Interconexão bem como suas alterações posteriores à ANATEL.
- 21.2.1 As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 22.1** As Partes emprenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou divergências de entendimentos que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, observando os compromissos assumidos através do código de conduta das prestadoras do STFC.
- 22.2** As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
- 22.2.1 O gestor do contrato da Parte insatisfeita e/ou questionadora deverá expor a controvérsia por escrito para o gestor do contrato da outra Parte.
- 22.2.2 Caso os gestores do Contrato não consigam solucionar diretamente a controvérsia, deverão encaminhá-la aos escalões superiores das Partes.
- 22.2.3 Eventuais conflitos que não possam ser dirimidos pela negociação entre as Partes deverão ser levados à Anatel para arbitragem no exercício da sua função de órgão regulador, conforme previsto nos artigos 8º e 19 da LGT, através do processo de arbitragem definido no Regulamento Geral de Interconexão, sem prejuízo do direito de recorrerem ao Poder Judiciário na forma estabelecida na Cláusula 20.

- 22.3** A Parte insatisfeita e/ou questionadora, ao expor o motivo da controvérsia, deverá explicitar a que relacionamento de interconexão a mesma se refere (Relacionamento LOC x LOC e/ou Relacionamento LOC x LDN/LDI).
- 22.3.1 Quando a controvérsia se referir exclusivamente a um dos relacionamentos, todos os demais processos e obrigações deverão ser mantidos como se não houvesse qualquer controvérsia entre as Partes.
- 22.4** A solução de conflitos, relativos à contestação de valores cobrados por meio dos documentos de cobrança, será submetida aos procedimentos definidos no Anexo 2.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1** Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 23.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição expressa em contrário.
- 23.1.2 Este Contrato e seus Anexos constituem um só documento, devendo este Contrato prevalecer sobre os Anexos, em caso de divergência.
- 23.2** O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela ALPHA NOBILIS ou pela OPERADORA-X, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 23.2.1 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de Aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 23.3** Todas as obrigações assumidas por este Contrato estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 23.3.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 23.4** As Partes reconhecem que, após a assinatura deste Contrato, poderão ser necessárias negociações adicionais para disciplinar práticas, procedimentos e políticas, identificadas neste instrumento.
- 23.5** Quando o acesso a serviço disponível na rede de qualquer das Partes requerer o acerto de condições diferentes daquelas previstas neste Contrato, as Partes se comprometem a firmar acordos específicos.
- 23.6** Cada uma das Partes se obriga a não dar tratamento discriminatório à outra Parte em relação a outras prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive com relação às suas respectivas Concessões ou Autorizações do STFC nas modalidades Local e Longa Distância, no provimento de Interconexão, no provimento de meios e infra-estrutura para a Interconexão, bem como na execução de atividades de operação, manutenção e/ou testes de sua responsabilidade, dentre outras relacionadas à Interconexão.
- 23.7** Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada como se tivesse por objetivo conceder, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, qualquer direito a terceiros.
- 23.8** Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

**24.1** As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 200x.

Pela ALPHA NOBILIS

---

---

Pela OPERADORA-X

---

---

Testemunhas:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF: